LEI MUNICIPAL Nº 600/99

DISPÕE SOBRE SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam extintos os percentuais relativos a todos os direitos constantes das Leis Complementares nºs 001/93 e 002/93, bem como da Lei Municipal nº244/93.

ARTIGO 2º- Ficam assegurados aos atuais servidores o direito de perceber os adicionais constantes das Leis a que se refere o Artigo 1º desta Lei, de forma proporcionais ao tempo de serviço prestado ao Poder Público.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da Lei Municipal Nº 600/99

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES,
Em,23 de Junho de 1.999.

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete